PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Aprovada pela Deliberação Plenária DPOSP n.º 0661-01/2023)

Altera a Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, que regulamenta a Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, com fundamento no art. 182 do Regimento Interno do CAU/SP e,

Considerando a Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, que regulamenta a Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, revoga as Portarias Normativas CAU/SP n.º 019/2013, 077/2016, art. 1º a 7º e 9º a 16, da Portaria Normativa CAU/SP n.º 023/2013 e as Deliberações Plenárias nº 37/2015 e nº 275-12/2019, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação conjunta nº 001/2023 COA-CAU/SP e CPFi-CAU/SP, que, no item 2, aprovou as regras de transição para a instituição das despesas obrigatórias e condicionadas relacionadas às indenizações para deslocamentos e participações a serviço no CAU/SP, bem como para regulamentação de procedimentos de organização operacional do CAU/SP para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias; cálculo de distâncias e instituição do plano de viagem; e análise de impacto financeiro e previsão orçamentária no âmbito do Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP – Exercício 2023 e 2024, nos termos do Anexo II;

Considerando que, segundo o Anexo II da Deliberação conjunta nº 001/2023 COA-CAU/SP e CPFi-CAU/SP, as regras de transição se encerram a partir de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 3 de julho de 2023;

Considerando o item 3 da Deliberação nº 162/2023 – CPFi – CAU/SP que deliberou *"SOLICITAR ao Plenário do CAU/SP, nos termos do art. 21. §3º, da Resolução CAU/BR n. 238 de 2023, que o valor para auxílio embarque e desembarque, devido em função de transporte rodoviário, seja de R$100,00, e aquele devido em função de transporte aéreo seja de R$ 180,00"*;

Considerando a necessidade de adequações no texto da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, de modo a operacionalizar o pagamento de verbas indenizatórias no âmbito do CAU/SP a partir de 2024; e

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP n.º 0661-01/2023, que aprova a Instrução Normativa CAU/SP n° 001/2023, que estabelece os prazos e procedimentos necessários à operacionalização da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, e dá outras providências; e aprova a Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023 que altera a Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, que regulamenta a Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Adequar a numeração dos artigos da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, a partir do art. 8º, bem como os artigos que são citados como remissões.

Art. 2º Alterar o art. 4º, da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, para incluir as expressões "pré-convocação" e "pré-convocado" e adequar a numeração dos incisos, passando a constar:

> *Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:*
>
> *I - atividades do conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas ou custeadas pelo CAU/SP;*
>
> *II - pré-convocação: é o ato de solicitação de confirmação de pessoa para participar, a serviço, de atividade do Conselho, emitida previamente à convocação;*
>
> *III - pré-convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, que confirmou a participação em atividade do Conselho e manifestou aceite no plano de viagem;*
>
> *IV - convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar, a serviço, de atividade do conselho;*
>
> *V - convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, com participação definida em atividade do conselho, com custeio de despesas;*
>
> *VI - plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pela autarquia, para o comparecimento do convocado à atividade do conselho;*
>
> *VII - origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa; e*
>
> *VIII - pernoite: é o período compreendido entre as 18h00 de um dia até às 6h00 da manhã do dia seguinte.*

Art. 3º Incluir o art. 6º-A na Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, com previsões relativas à "pré-convocação", passando a constar:

> *Art. 6º-A pré-convocação consistirá na primeira etapa do ato convocatório e conterá as informações sobre a(s) atividade(s), assunto, formato, participantes, local, horário e centro de custo.*
>
> *Parágrafo único. A pré-convocação resultará no documento de indicação e confirmação de participação da pessoa a ser convocada, necessário para a elaboração do plano de viagem.*

Art. 4º Alterar o art. 8º, *caput* e §§ 2º a 5º, da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, para incluir as expressões "pré-convocado" e "pré-convocações", passando a constar:

> *Art. 8º Após a manifestação do pré-convocado sobre sua participação, o setor competente do CAU/SP emitirá um plano de viagem contendo as opções de horários e trajetos, ficando sob responsabilidade do convocado a escolha da alternativa, dentre as apresentadas pelo setor competente, considerando a minimização de desgaste físico excessivo, os impedimentos profissionais e/ou pessoais, justificados, e os custos de passagem.*
>
> *(...)*

§ 2º Poderá ser adquirida passagem em classe executiva, quando autorizada pelo Conselho Diretor e homologada pela Presidência, nos casos em que o deslocamento em classe econômica, em razão de limitação funcional e de condições de acessibilidade do transporte, declaradas pela pessoa pré-convocada, lhe impuserem ônus desproporcional e indevido.

§ 3º O prazo para confirmação do plano de viagem pelo pré-convocado é de no máximo 2 (dias) dias corridos após o recebimento do plano de viagem para a atividade designada.

§ 4º Caso não haja confirmação tempestiva, não serão emitidas as passagens e o respectivo suplente de conselheiro, quando for o caso, poderá ser pré-convocado para a atividade.

§ 5º O prazo previsto neste artigo não se aplica a pré-convocações para reuniões extraordinárias, eventos ou missões cuja participação do CAU/SP tenha sido deliberada em prazo inferior.

(...)

Art. 5º Alterar o art. 9º, parágrafo único, da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, para adequação da redação, passando a constar:

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Caso seja solicitado o embarque ou desembarque em localidades diversas da origem ou destino registrados no conselho, o convocado deverá arcar com a diferença de valores de tarifas, caso haja.

Art. 6º Alterar o art. 14, *caput* e §§ 1º e 4º, da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, para incluir a expressão "pré-convocado", passando a constar:

Art. 14. Em substituição à emissão de passagens previstas no art. 11, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo pré-convocado, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

§ 1º O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará no interesse exclusivo do pré-convocado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso.

(...)

§ 4º Não havendo transporte aéreo entre a origem e o destino do pré-convocado, o deslocamento será calculado com base no disposto no § 2º.

(...)

Art. 7º Alterar o art. 19, § 1º, da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, para incluir a expressão "pré-convocado", passando a constar:

Art. 19. (...)

§ 1º Quando o pré-convocado confirmar sua participação ou plano de viagem depois de expirados os prazos previstos nesta Portaria, o pagamento será feito conforme o calendário de pagamentos da tesouraria do CAU/SP.

(...)

Art. 8º Alterar o art. 27, da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, passando a constar:

Art. 27. (...)

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino, ou seja, uma vez por viagem, nos valores fixados no Anexo I da Resolução nº 238/2023 e nesta Portaria.

(...)

Art. 9º Alterar o art. 28, da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, para constar:

Art. 28. (...)

(...)

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, as reuniões deliberativas serão realizadas, preferencialmente, das 9h às 18h, de modo presencial.

Art. 10. Alterar o Anexo I, da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, para constar, como valores limites do Auxílio embarque e desembarque (CAPÍTULO VII), as quantias de R$ 180,00 para embarque aéreo e de R$ 100,00 para embarque rodoviário, aquaviário ou ferroviário.

Art. 11. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP